

PORTARIA GS/SMS CARUARU Nº 05 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento da Bolsa de Residência Médica para o residentes em Psiquiatria prevista na Lei Municipal nº 5.622 de 29 de janeiro de 2016, que institui o Sistema Integrado Saúde Escola do SUS Caruaru – SISE-SUS Caruaru.

O SECRETÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 200, inciso III, que diz que compete ao SUS ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.729/GM/SMS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.622, de 29 de janeiro de 2016, que institui o Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde (SISE-SUS) no âmbito do município de Caruaru;

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de bolsa residência médica para os residentes de psiquiatria conforme Lei 5.622/2016, de acordo com avaliação da gestão municipal.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Caruaru, bolsa de Residência Médica no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil), durante o período de 12 (doze) meses, aos médicos residentes vinculados ao Programa de Residência em Psiquiatria.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por até seis meses na hipótese de licença maternidade

Art. 2º Terá direito a bolsa os médicos vinculados ao PRP integrante do SISE-SUS Caruaru, oferecidos por Instituições de Ensino Superior com convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru e que realizem

no mínimo 50% de seus estágios nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

Art. 3º Será cancelada a Bolsa do Residente que:

- a) faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela Coordenação de Residência Médica;
- b) for reprovado na avaliação de desempenho.

Art. 4º As atividades desempenhadas pelos médicos residentes no âmbito do Programa de Residência em Psiquiatria no município de Caruaru, não geram vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º. Caberá aos médicos residentes de PRP integrantes do SISE-SUS Caruaru a solicitação das bolsas previstas na lei municipal nº 5622/2016, bem como a apresentação da documentação comprobatória necessária.

§ 1º. Como requisito para a solicitação de bolsas Residência Médica, aos residentes é vedado possuir contratos de trabalho com a prefeitura municipal de Caruaru nos mesmos serviços de saúde e/ou no mesmo horário em que exista estágio previsto no seu PRP.

I– O residente que integrar o quadro efetivo da prefeitura municipal de Caruaru nos mesmos serviços de saúde e/ou no mesmo horário em que exista estágio previsto no seu PRP, deverá anexar cópia de solicitação de licença sem vencimentos pelo período de realização dos estágios;

II– O residente solicitante de bolsa Residência Médica que integrar o quadro temporário da prefeitura municipal de Caruaru nos mesmos serviços de saúde ou no mesmo horário em que exista estágio previsto no seu PRP, terá seu contrato temporário rescindido.

§ 2º. Os médicos residentes do PRP devem apresentar os seguintes documentos emitidos pela Comissão de Residência Médica (COREME) da IES a qual estão vinculados:

I– Declaração de matrícula discriminando o nome do PRP no qual o residente está matriculado e as datas de início e de término previstas.

II- O cronograma de estágios do médico residente, contendo de forma discriminada as seguintes informações dos estágios nos serviços de saúde sob gestão municipal:

- a) Nome dos serviços de saúde em que os estágios ocorrerão;
- b) Área de estágio;
- c) Preceptor responsável;
- d) data de início e término de cada estágio;

III – Termo de compromisso para o recebimento da Bolsa Residência Médica, em que o residente se compromete:

- a) seguir o regimento interno da COREME do seu PRMFC;

- b) seguir os regimentos internos dos serviços de saúde do SUS Caruaru;
- c) seguir os regimentos internos dos serviços de saúde do SUS Caruaru;
- d) exercer a medicina no estrito respeito dignidade humana e à ética médica;
- e) devolver os valores de qualquer Bolsa Residência Médica recebidas indevidamente.

Art. 7º A concessão de bolsas de que trata esta portaria terá validade a partir da data de solicitação do pedido de concessão aprovado, e não terá efeito retroativo.

Art. 8º Por decisão da gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, outros programas de residência poderão ser definidos de acordo com necessidade da rede municipal de saúde e orçamento.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2019, revogando as disposições em contrário.


Francisco de Assis da Silva Santos
Secretario Municipal de Saúde
Caruaru - PE
Mat. 15.270-1